



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.573, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1206, de 07 de outubro de 2.010, acrescenta artigo e dá outras providências”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 22 da Lei Complementar nº 1.206, de 07 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Para efeito de enquadramento, os profissionais da Educação Básica serão posicionados nos níveis e referências da classe de vencimento do seu cargo, fixando salário inicial para as carreiras da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida no respectivo plano de carreira, devendo os valores, no caso dos profissionais do magistério, nunca ser inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional, conforme estabelecido no Anexo V da presente Lei.

§ 1º - Ficam assegurados, para efeito de enquadramento dos membros do Magistério Público de Santa Rita d'Oeste, os benefícios adquiridos em legislação anterior, até a publicação da presente Lei Complementar Municipal.

§ 2º - O docente que até a data da promulgação desta lei estiver ocupando o cargo de Professor I ou Professor 1-B será enquadrado no cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, desde que preencha os requisitos mínimos especificados no Anexo 1 da presente lei”.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 2º - Fica acrescido na Lei Complementar nº 1.206, de 07 de outubro de 2010, o art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A - Ficam assegurados, para efeito de enquadramento dos membros do Magistério Público de Santa Rita d'Oeste, os benefícios adquiridos em legislação anterior, até a publicação da presente Lei Complementar, diferenciando os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 14 de setembro de 2022.

Osmar Sampaio

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO V

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PÚBLICO

CARGO	REFERENCIA	PADRÃO
Professor de Educação Básica I – PEBI (PEDAGOGIA)	1	A
Professor de Educação Básica I – PEBII (ARTE, INGLÊS, EDUCAÇÃO FÍSICA)	1	A

Osmar Sampaio
- Prefeito Municipal -